



A.....

**Aceitação** – Ato de aprovação pela entidade de uma proposta efetuada.

**Adesão** – Característica do contrato de previdência privada, relativa ao ato do proponente aderir ao plano de previdência.

**Administradores** – Gerentes, diretores e conselheiros ocupantes de cargos eletivos e outros dirigentes de patrocinadora.

**Alíquota de imposto de renda** – É o percentual incidente sobre o valor do benefício ou resgate (base de cálculo) resultando no valor bruto de pagamento do referido imposto.

**ANAPP** – Associação Nacional da Previdência Privada. Sociedade civil, sem fins lucrativos, que representa as empresas que atuam no segmento de Previdência Privada Complementar Aberta. Além de representar o setor, a associação se destaca como importante prestadora de serviços para as instituições associadas, fomentando novos mercados, desenvolvendo conhecimento técnico e trabalhando pelo desenvolvimento da previdência complementar no Brasil.

**Aporte** – É a contribuição extraordinária ao plano, com o objetivo de aumento do saldo acumulado e, conseqüentemente, de aumento do valor do benefício.

**Aporte inicial** – É a primeira contribuição feita ao se adquirir um Plano de Previdência. O seu valor pode ou não ser o mesmo das contribuições mensais.

**Assistido** – É a pessoa física em gozo do beneficiário sob a forma de renda.

**Atuária** – É a ciência que permite a precificação, elaboração de planos de previdência e seguros em geral, calculando a probabilidade de eventos, avaliando riscos, fixando prêmios, indenizações, benefícios e reservas matemáticas. Está fundamentada na matemática superior, conjugando as matemáticas pura, financeira e estatística, além de outras disciplinas.

**Averbadora** – É a pessoa jurídica contratante de um plano coletivo de previdência privada que não participa do custeio do plano, ou seja, não efetua contribuições. Neste caso, as contribuições são feitas exclusivamente pelos funcionários da averbadora.



## B.....

**Beneficiário** – Pessoa física indicada livremente pelo participante em sua proposta de inscrição/termo de adesão para receber os valores de benefício na hipótese de seu falecimento, de acordo com a estrutura do plano e na forma prevista do regulamento do plano.

**Benefício** – É o pagamento que o participante ou o(s) beneficiário(s), recebe(m), na forma especificada no regulamento, por ocasião da ocorrência do evento gerador (sobrevivência ao período de deferimento, morte ou invalidez do participante).

## C.....

**Carência** – Período contado a partir da data de início da vigência, durante o qual, na ocorrência de um evento gerador, o participante ou os beneficiários não terão direito aos benefícios contratados.

**Carência mínima de resgate** – Período no qual a entidade não poderá pagar um resgate ao participante. A carência inicial a contar da data da primeira contribuição é de 60 dias. A carência entre resgates também é de 60 dias.

**Carregamento** – Taxa cobrada sobre cada contribuição ao plano para cobrir gastos de aquisição do negócio, despesas administrativas, de corretagem e colocação do plano.

**Certificado de participante** – Documento emitido ao participante que ingressa no plano e elenca as características principais do plano contratado, em especial as cláusulas e critérios relativos aos benefícios, e formaliza a aceitação, pela entidade, do proponente ao plano.

**CNSP** – Conselho Nacional de Seguros Privados, órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados.

**Conta coletiva** – Também conhecida como conta global, é a conta constituída em razão das contribuições efetuadas pela instituidora/patrocinadora, em nome do funcionário desligado do plano, sem que tenha cumprido as condições necessárias para direito de resgate ou portabilidade parcial ou integral dos valores, para utilização futura no próprio plano.

**Conta instituidora** – É a conta constituída em nome do participante em razão das contribuições efetuadas pela instituidora a ela vinculada.

**Conta participante** – É a conta constituída em nome do participante em razão das suas próprias contribuições.



**Conta patrocinadora** – É a conta constituída em nome do participante em razão das contribuições efetuadas pela patrocinadora a ela vinculada.

**Contrato** – É o instrumento jurídico que tem por objetivo estabelecer as regras particulares da contratação do plano aberto de previdência empresarial, bem como fixar os direitos e obrigações recíprocas da empresa contratante, de seus funcionários e da MetLife.

**Contribuição** – É o valor de pagamento periódico efetuado ao plano.

**Cotas** – Na previdência aberta, são as parcelas de idêntico valor, em que se divide o patrimônio do Fundo de Investimento Especialmente Constituído (FIE), definido e apurado na forma da regulamentação vigente. Na previdência fechada, são as parcelas de idêntico valor, em que se divide o patrimônio da carteira de investimento líquida da taxa de administração do ativo, definido e apurado na forma da regulamentação vigente.

D.....

**Data de inscrição** – É a data de registro da proposta de inscrição do proponente concomitante à comprovação do pagamento da primeira contribuição.

**Data de concessão do benefício** – É a data na qual o participante atinge a idade de aposentadoria indicada em sua proposta de inscrição. A partir desta data, o participante é elegível ao início do recebimento do benefício.

**Deferimento** – Ato ou efeito de diferir, adiamento, demora.

E.....

**EAPC** – Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade autorizada a comercializar Planos de Previdência Aberta Complementar.

**Elegibilidade** – Requisito a ser cumprido para ser elegível ao benefício/resgate. Em planos empresariais, geralmente são definidos alguns critérios de elegibilidade para o recebimento do benefício.

**Entidade fechada de previdência complementar** – É toda entidade constituída, com a finalidade única de instituir planos de pecúlios e/ou rendas, mediante contribuição regular de seus participantes, organizando-se sob forma de entidade de fins lucrativos ou entidade sem fins lucrativos, respectivamente, segundo se formem sob a caracterização mercantil de sociedade anônima ou como sociedade civil, na qual os resultados alcançados são levantados ao patrimônio da entidade.



**Evento gerador** – É a morte ou invalidez total e permanente do participante, ou sua sobrevivência ao período de deferimento contratado, o que primeiro ocorrer.

**Excedente financeiro** – É o resultado apurado, durante o período recebimento do benefício, pela diferença entre a taxa de rentabilidade líquida obtida pela aplicação dos recursos da provisão matemática de benefícios concedidos e a remuneração garantida pelo plano, nos termos de regulamento específico e Nota Técnica Atuarial.

**F**.....

**Fator atuarial** – Fator numérico, calculado mediante a utilização de taxa de juros e tábua biométrica para obtenção do valor do benefício que envolve probabilidade de ocorrência do evento gerador (sobrevivência, invalidez ou morte).

**FIE** – Fundo de Investimento Especialmente Constituído, cuja carteira de investimentos é composta em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação que disciplina a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar.

**Fundo acumulado** – É a soma das contribuições efetuadas ao plano, líquidas de carregamento e rentabilizadas durante o período de contribuição.

**Fundo acumulado estimado** – É a estimativa da soma das contribuições efetuadas ao plano, líquidas de carregamento e rentabilizadas durante o período de contribuição. Normalmente utilizado em simulações.

**G**.....

**Gestor de investimentos** – Pessoa jurídica responsável pela aplicação dos recursos do plano, de acordo com a política de investimentos do fundo.

**I**.....

**Idade de ingresso** – Idade do participante na data de inscrição no plano.

**Idade de saída** – É a idade escolhida pelo participante, a partir da qual terá início o recebimento da renda contratada.



**IGPM** – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Índice de medida de inflação amplamente utilizado no mercado segurador para a atualização monetária de valores.

**Indexador** – Índice contratado para atualização monetária de valores.

**Índice de atualização** – É o índice geral de preços de ampla publicidade, previsto no regulamento e aprovado pela SUSEP, com base no qual serão atualizados os benefícios do plano. Geralmente, o índice adotado é o IGPM ou INPC.

**Início de vigência do plano** – A data de aceitação da proposta de inscrição pela entidade de previdência.

**INPC** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE.

**INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social. É o órgão que provê a aposentadoria oficial.

**Instituidora** – É a pessoa jurídica contratante de um plano coletivo de previdência privada que participa parcial ou totalmente do custeio do plano, ou seja, efetua contribuições em nome dos participantes.

**N**.....

**Nota técnica** – É o documento obrigatório, submetido à aprovação da SUSEP, elaborado pelo atuário, que contém a descrição e todo o embasamento técnico do plano previsto no regulamento.

**P**.....

**Participante assistido** – É o participante que esteja recebendo um benefício de renda do plano.

**Participante ativo** – É o proponente que teve sua proposta de inscrição aceita pela entidade e faz parte de um plano de previdência complementar.

**Patrocinadora** – É a pessoa jurídica que venha a celebrar convênio de adesão ao Plano de Previdência Complementar na modalidade “Fechado”.

**Período de deferimento** – Também denominado período de acumulação, é o período existente entre a data de adesão ao plano e a data de concessão do benefício contratado, no qual o participante faz contribuições ao plano.



**Período de pagamento do benefício** – Também denominado de período de concessão do benefício. É o período em que o assistido fará jus ao pagamento do benefício, sob a forma de renda, podendo ser vitalício ou temporário.

**PGBL** – Plano Gerador de Benefícios Livre. São planos de previdência privada mais atuais, do tipo contribuição definida, que concede 100% da rentabilidade do FIE, permite maior flexibilidade e oferece maior transparência aos seus participantes.

**Portabilidade** – Instituto que, se expressamente previsto no regulamento, permite ao participante, antes da ocorrência do evento gerador e na forma regulamentada, a transferência dos recursos da provisão matemática de benefícios a conceder para outra entidade.

**Previdência complementar ou privada** – Sistema que tem como objetivo a concessão de benefícios previdenciários ou assemelhados à previdência social, de natureza privada. De caráter opcional e voluntário, com benefícios sob a forma de renda mensal ou pecúlio.

**Proponente** – É a pessoa física que propõe sua adesão ao plano de previdência.

**Proposta de inscrição** – Documento pelo qual o proponente expressa a intenção de contratar o plano aberto de previdência, manifestando pleno conhecimento das regras estabelecidas nas condições gerais do plano e/ou do contrato de adesão quando for um plano empresarial.

**R.....**

**Regulamento do plano** – É o instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como as características gerais do plano, sendo parte integrante da proposta de inscrição/termo de adesão.

**Renda** – É o benefício representado por uma série de pagamentos consecutivos e periódicos ao Participante ou ao(s) seus Beneficiários(s), calculado de acordo com a Nota Técnica Atuarial e com o tipo de renda contratada.

**Renda temporária** – Consiste em uma renda paga temporária e exclusivamente ao participante. O benefício cessa com o seu falecimento ou com o fim do período contratado.

**Renda vitalícia** – Consiste no pagamento vitalício e exclusivo ao participante, de um benefício de renda mensal, a partir da data de concessão do benefício.



**Renda vitalícia com prazo mínimo garantido** – Consiste em uma renda mensal paga vitaliciamente ao participante, a partir da data de concessão do benefício, por um prazo garantido, conforme a opção do participante constante na proposta de inscrição.

**Renda vitalícia reversível ao beneficiário indicado** – Consiste em renda paga vitaliciamente ao participante a partir da data de concessão do benefício escolhida. Ocorrendo o falecimento do participante, durante a perCEPção dessa renda, um percentual do valor da renda preestabelecido na proposta de inscrição será revertido vitaliciamente ao beneficiário indicado.

**Resgate** – Instituto que, se expressamente previsto no regulamento, permite ao participante, antes da ocorrência do evento gerador, e na forma regulamentada, o resgate total ou parcial do saldo acumulado.

**S**.....

**Salário de contribuição** – Valor do salário utilizado para fins de cálculo do valor de contribuição ou benefício.

**SPC** – Secretaria de Previdência Complementar – Autarquia responsável pela execução do controle e de fiscalização das entidades de previdência privada fechada.

**SUSEP** – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia responsável pela execução do controle e de fiscalização das entidades de previdência privada aberta.

**T**.....

**Tábuas biométricas** – Instrumento científico, utilizado para expressar a probabilidade de ocorrência de eventos relacionados à sobrevivência, invalidez ou morte dos participantes do plano de previdência privada.

**Taxa de administração** – É o percentual incidente sobre o valor da reserva constituída, com o objetivo de remunerar o administrador pela prestação de serviços de gestão financeira e administração do plano.

**Taxa de carregamento** – Taxa cobrada sobre cada contribuição ao plano para cobrir gastos de aquisição do negócio, despesas administrativas, de corretagem e colocação do plano.

**Taxa ou encargo de saída** – Percentual cobrado sobre os resgates totais ou transferências dos recursos para outras entidades de previdência complementar, com a finalidade de ressarcir a entidade do CPMF.



**Termo de adesão** – Documento pelo qual o proponente expressa a intenção de aderir ao plano fechado de previdência, manifestando pleno conhecimento das regras estabelecidas nos regulamentos do plano.

V.....

**Vesting** – Conjunto de elegibilidades que o participante deve cumprir para que lhe possam ser oferecidos e colocados à sua disposição o saldo parcial ou total decorrentes das contribuições pagas pela instituidora.